



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI N° 1.642, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MUROS, CALÇADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 1.993, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI N° 003/93.

ARTIGO 1° = FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MUROS, CALÇADAS E PROCEDER A LIMPEZA DE TERRENOS EM VIAS URBANAS, OBJETIVANDO MELHORAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE E TRÂNSITO DE PEDESTRES.

ARTIGO 2° = OS PROPRIETÁRIOS BENEFICIADOS COM AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MUROS E CALÇADAS, RECOLHERÁ AOS COFRES DO MUNICÍPIO O VALOR DO MATERIAL RECEBIDO E UTILIZADO EM UMA ÚNICA VEZ, OU EM (5) CINCO PARCELAS IGUAIS, ACRESCIDAS DO INDICE DE INFLAÇÃO DO MES ANTERIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO = A MÃO DE OBRA EMPREGADA NA CONSTRUÇÃO DE MUROS E CALÇADAS PELA PREFEITURA, SERÁ GRATUITA.

ARTIGO 3° = A MÃO DE OBRA EMPREGADA NA LIMPEZA DE TERRENOS EM VIAS URBANAS, SERÁ RECOLHIDA PELO PROPRIETÁRIO AOS COFRES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO EM UMA ÚNICA VEZ.

ARTIGO 4° = ESTÁ LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 09 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1.993.

PUBLIQUE SE.

CUMRA SE.


SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
DIRETOR DE SECRETARIA